



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidade Públicas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP.

Art. 2º - O Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – FECECP terá por objetivos gerais:

I - ser utilizado para reduzir a possibilidade de desastres e de situações potencialmente emergenciais;

II - ser utilizado na preparação para situações emergenciais e de desastres, capacitando o Órgão responsável pela Defesa Civil Municipal e os demais envolvidos, para rápidas respostas aos desastres;

III - ser utilizado na reconstituição de áreas e na construção e reconstrução de imóveis e infraestrutura;

IV - ser utilizado para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no combate a situações emergenciais e calamitosas;

V - contribuir para o Fundo Nacional Especial para Calamidades Públicas -Funcap - e/ou;

VI - contribuir para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 3º - Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas -FECECP - terá por objetivos específicos:

I - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pela ação do homem;

II - ser utilizado na iminência ou em situações de desastre;

III - ser utilizado para assistir à população atingida;

IV - ser utilizado para fomentar projetos e programas voltados à criação e incentivo de Núcleos de Defesa Civil nas Comunidades, seu funcionamento e o desenvolvimento de ações de conscientização e preparo para evitar situações emergenciais e minimizar os efeitos de desastres naturais e/ou;

V - fomentar projetos e programas destinados à prevenção de emergências e desastres, reabilitação de áreas, construção e reconstrução de imóveis e infraestrutura, assistência às vítimas, desenvolvimento de tecnologias e tecnologias sociais que previnam o minimizem o efeito de fenômenos emergenciais ou calamitosos.

Art. 4º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - terá por objetivos gerais:

I - gerir o Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - FECECP;

II – determinar, em consonância com os arts. 2º e 3º e seus incisos, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

III - conceber, planejar e coordenar a política municipal de combate a emergências e calamidades públicas, preparando a proposta orçamentária que dê suporte às despesas necessárias;

IV- articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente nas ações de Defesa Civil;

V- promover a integração da Política Municipal com as Políticas Estadual e Federal de combate a emergências e desastres e/ou;

VI - articular ações em parceria com os órgãos Federais e Estaduais de Defesa Civil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 6º - O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - terá como objetivos específicos:

I - contribuir para promover o ordenamento do espaço urbano, visando a diminuir a ocupação desordenada de áreas com risco de desastres;

II - estabelecer critérios relacionados com estudos e avaliação de riscos com a finalidade de hierarquizar e direcionar o planejamento da redução de riscos de desastres para as áreas de maior vulnerabilidade;

III - implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas e preparadas contra desastres;

IV - Fiscalizar a aplicação efetiva dos recursos previstos nesta Lei;

V - promover estudos epidemiológicos, relacionando as características intrínsecas dos desastres com os danos humanos, materiais e ambientais e com os prejuízos econômicos e sociais consequentes;

VI - estimular estudos e pesquisas sobre desastres;

VII – implementar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico do interesse da Defesa Civil e/ou;

VIII - promover a inclusão de conteúdos relativos à redução de desastres, valorização da vida humana, primeiros socorros e reanimação cardiopulmonar nos currículos escolares.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - terá como metas:

I - desenvolver e implantar projetos de capacitação dos Recursos Humanos de todos os órgãos vinculados direta ou indiretamente à Defesa Civil e os recursos humanos de outros órgãos, fundações, autarquias ou empresas municipais que venha a participar de ações e intervenções nas emergências e calamidades públicas;

II - fomentar a criação de um Centro Municipal de Pesquisa e estudo de desastres;

III - promover o estudo aprofundado de ferramentas tecnológicas de enfrentamento e prevenção de riscos, organizando bancos de dados e produzindo mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidade e riscos nos bairros do município;

IV - propor, a partir dos estudos de riscos, alterações necessárias ao Plano Diretor Municipal e/ou;

V - cooperar com a alimentação do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil - SINDESB.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 8º - O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP - será composto:

- I - um representante da Defesa Civil;
- II - um representante da Polícia Militar / Bombeiros;
- III - um representante da EDP - Bandeirante;
- IV - um representante da SABESP;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- X - um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- XI - um representante do Gabinete do Prefeito;
- XII - um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- XIII - um representante da Guarda Municipal;
- XIV - um representante da Procuradoria do Município;
- XV - um representante da Câmara Municipal;
- XVI - dois representantes da Sociedade Civil;
- XVII - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou;
- XVIII - um representante da Controladoria Geral do Município.

§1º - A diretoria do Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas – CMCECP será composta de um presidente, um vice-presidente e três secretários.

§2º - São competências do Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias e/ou;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

III - definir a pauta das reuniões.

§3º - No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública, poderá o presidente do Conselho autorizar despesas *ad referendum* do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

§4º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, renováveis por iguais períodos.

§5º - O Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - CMCECP - elaborará Estatuto e Regimento Interno que tratarão de todos os aspectos referentes à eleição de seus membros e sua atuação, respeitado o previsto nesta Lei.

Art. 9º - Constituirão recursos para o Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas - FECECP:

I - recursos a serem destinados pela Câmara Municipal, a partir da sobra de caixa de exercícios anteriores;

II - alienação de outros bens da Administração Direta;

III - remuneração de depósitos bancários dos recursos ordinários do Poder Executivo;

IV - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos advindos da alienação de bens incorporados ao patrimônio municipal oriundos de herança Jacente;

VI - trinta por cento dos valores arrecadados, de acréscimos moratórios, em consequência de concessão de benefícios em renúncia fiscal;

VII - vinte por cento do valor de todas as multas aplicadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

VIII - vinte por cento do acréscimo moratório no pagamento do IPTU;

IX - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas e/ou;

X - transferências de recursos provenientes do orçamento Municipal.

Art. 10 - As aplicações do Fundo Especial de Combate a Emergências e Calamidades Públicas -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

FECECP - destinam-se a:

I - suprimento de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento.

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c) construção e reconstrução de infraestrutura;
- d) obras de contenção e drenagem;
- e) outros serviços de terceiros.

III - pesquisa e desenvolvimento técnico-científico relativos à prevenção, mapeamento e outros estudos pertinentes a situações emergenciais, calamitosas e outras conexas;

IV - programas e projetos relacionados com a prevenção e outras ações que minimizem os impactos de emergências e desastres;

V - transportes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

VI - reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

VII - construção de casas para abrigar as pessoas que perderam suas moradias em decorrência da situação de emergência ou de calamidade pública;

VIII - reconstrução das áreas atingidas por desastres aptos a provocarem no Município estado de emergência ou de calamidade pública;

IX - pagamento de auxílio-moradia e auxílio-reconstrução;

X - assistência a famílias afetadas por calamidades;VIII

XI - aquisição e fornecimento de bens móveis e imóveis para o restabelecimento digno do núcleo familiar das famílias atingidas e/ou;IX

XII - elaboração de planos de prevenção para áreas de riscos constantes nos decretos de emergência ou calamidade;

Art. 11 - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Política Nacional de Defesa Civil, considera-se:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; a intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema e é quantificada em função de danos e prejuízos;

II - risco: medida de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis; relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinados se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

III - dano: Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso; perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

IV - vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis; relação existente entre a magnitude da ameaça, caso ela se concretize, e a intensidade do dano consequente;

V - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

VI - segurança: Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VII - defesa civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

VIII - situação de emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada e/ou;

IX - estado de calamidade pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 12 - Serão projetos e programas financiados pelo Fundo, dentre outros que porventura venham a ser apresentados os seguintes:

I - programa de prevenção de desastres:

a) projetos de estudos de riscos:

1- avaliação de riscos de desastres;

2- mapeamento de áreas de riscos.

b) projetos de redução de riscos:

1- vulnerabilidades às secas e às estiagens;

2- vulnerabilidades às inundações e aos escorregamentos em áreas urbanas;

3- vulnerabilidades aos demais desastres naturais;

4- vulnerabilidades aos desastres humanos e mistos.

II - programa de preparação para emergências e desastres:

a) preparação técnica e institucional:

1- desenvolvimento institucional;

2- desenvolvimento de recursos humanos;

3- desenvolvimento científico e tecnológico;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

- 4- mudança cultural;
- 5- motivação e articulação empresarial;
- 6- informações e estudos epidemiológicos sobre desastres.

b) projetos de monitorização, alerta e alarme:

- 1- preparação operacional e de modernização do sistema;
- 2- projetos de planejamento operacional e de contingência;
- 3- projetos de proteção de populações contra riscos de desastres focais;
- 4- projetos de mobilização;
- 5- projetos de aparelhamento e apoio logístico.

III - programa de resposta aos desastres:

a) socorro e assistência às populações vitimadas por desastres:

- 1- projetos de socorro às populações;
- 2- projetos de assistência às populações;
- 3- projetos de reabilitação dos cenários dos desastres.

IV - programa de reconstrução:

a) recuperação socioeconômica de áreas afetadas por desastres:

1- projetos de relocação populacional e de construção de moradias para populações de baixa renda;

2- projetos de recuperação de áreas degradadas.

a) reconstrução da infraestrutura de serviços públicos afetados por desastres e/ou:

b) projetos de recuperação da infraestrutura de serviços públicos.

Art.13 - As prestações de contas referentes às despesas realizadas, diretamente e indiretamente, para o atendimento da situação de calamidade pública observarão a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.14 - As receitas, a alocação dos recursos orçamentários e as despesas administradas pelo Fundo serão divulgadas no site da Prefeitura.

Parágrafo único - Poderão ser firmados convênios com a União Federal, Governo Estadual, empresas públicas, autarquias, fundações, organizações sociais, iniciativa privada bem como, outros municípios, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 360032003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que os estudos epidemiológicos demonstram que, no último século, os desastres naturais produziram danos muito superiores aos provocados pelas guerras.

Considerando que os desastres antropogênicos são cada vez mais intensos, em função de um desenvolvimento econômico e tecnológico pouco atento aos padrões de segurança da sociedade.

Considerando que o desenvolvimento econômico imediatista e antientrópico provocou a deterioração ambiental e agravou as vulnerabilidades dos ecossistemas humanos, contribuindo para aumentar os níveis de insegurança aos desastres tecnológicos.

Considerando que a crise econômica que se desenvolveu no País, principalmente a partir da década de 70, gerou reflexos altamente negativos sobre o processo de desenvolvimento social e sobre a segurança das comunidades contra desastres, ao deteriorar as condições de vida e o bem-estar social de importantes segmentos populacionais; intensificar as desigualdades; intensificar o desenvolvimento de bolsões e cinturões de extrema pobreza.

Considerando que o crescimento desordenado das cidades, a redução do estoque de terrenos em áreas seguras e sua conseqüente valorização provocam adensamentos, dos estratos populacionais mais vulneráveis, em áreas de riscos mais intensos.

Considerando que o desemprego, a especulação, a fome e a desnutrição crônicas, as migrações descontroladas e a redução dos padrões de bem-estar social, ao implementarem o clima de incertezas, desesperanças e revolta, promovem desastres humanos relacionados com as convulsões sociais.

Considerando que o processo de regressão social, ao atingir o núcleo familiar, contribui para o crescimento da violência e do número de menores abandonados.

Considerando que os estratos populacionais menos favorecidos por apresentarem maiores vulnerabilidades culturais, econômicas e sociais, são atingidos com mais intensidade pelos desastres.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Considerando que os desastres agravam as condições de vida da população, contribuem para aumentar a dívida social, intensificam as desigualdades fazem crescer os bolsões e cinturões de extrema pobreza nos centros urbanos e afetam o desenvolvimento geral.

Considerando que as ações de resposta aos desastres e de reconstrução exigem vultosos gastos e desviam recursos que poderiam ser alocados em programas de desenvolvimento.

Considerando que há uma importante interação entre: Desenvolvimento Sustentável; Redução de Desastres; Proteção Ambiental; Bem-estar Social.

Considerando que é imperioso que o processo de planejamento do desenvolvimento de forma clara e permanente, a prevenção dos desastres.

Considerando que a Política Nacional de Defesa Civil, o Plano Nacional de Defesa Civil, o Decreto 1.080/94 e a Lei 12.340/2010 inspiraram e nortearam a criação desta Lei e que estarão como anexo desta Lei.

É que :

Peço o apoio dos Senhores Vereadores para que este Projeto de Lei prossiga e consiga gerar os benefícios nele apresentados, pois será um poderoso diferencial na prevenção aos desastres e emergências e no socorro às populações atingidas, caso venham a acontecer.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

17 de abril de 2023.

Giovani dos Santos

"Pixoxó"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360032003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Pixoxó** em **17/04/2023 15:54**

Checksum: **552BC8D4EE9889F70AA51C97DE7B06E07728913272A39F12CD576FD42828553C**

